

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO E A EMPRESA FENNER &
FENNER ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CONTRATO Nº 001/2024

Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, III, da Lei 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO-RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.059.283/0001-00, com sede **LEANDRO REICHEL DA VEIGA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 826.835.651-00, portador do RG nº 7065705399, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Martin Luther, nº 573, Bairro Centro, CEP 97845-000, Município de Dezesseis de Novembro, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FENNER & FENNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 49.870.110/0001-01, na OAB/RS sob o nº 13196, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1973, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS, neste ato representada por seus responsáveis técnicos **DAION ELDIS SCHUQUEL FENNER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 91750, endereço eletrônico daionfener@hotmail.com, endereço físico na Rua Antunes Ribas, nº 1973, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo/RS e **IGOR PRILL FENNER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 117199, endereço eletrônico igor_pfenner@hotmail.com, telefone (55) 99607-7773, endereço físico na Avenida Independência, nº 1370, Bairro Centro, CEP 97845-000, Município de Dezesseis de Novembro/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:

A) Assessoramento jurídico para todos os membros e servidores públicos do Poder Legislativo de Dezesseis de Novembro, compreendendo todas as áreas do direito, através de pedidos formuladas verbalmente ou por escrito e formalmente enviadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acompanhadas dos esclarecimentos, informações e documentos necessários, conforme o caso, o qual será prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da consulta;

B) Fornecimento de instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste Contrato;

C) Presença de um advogado em 02 (dois) dias da semana, totalizando a carga horária de 16 (dezesseis horas semanais), sendo um dia na data de sessões ordinárias e

①

extraordinárias da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, para assessoramento jurídico de vereadores;

E) Elaboração de pareceres técnicos opinativos acerca de projetos de lei, resoluções e contratos administrativos;

F) Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

G) Os Serviços de compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor da contratação será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

Havendo inadimplência, o valor estipulado deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

01 Câmara Municipal de Vereadores

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

01.01 01 0031 0001 2,002 Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores 3390 39 00 00

00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura (03/01/2024), findando em 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Havendo prorrogação/renovação, o preço total a ser pago no período subsequente deverá ser reajustado pelo IPCA, no percentual acumulado a contar da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições contratadas.

É direito da CONTRATADA executar o objeto deste contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução deste contrato.
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;
- d) agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial individual de Vereadores e/ou demais servidores públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;
- e) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e Fatura(s).
- f) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal, da(s) Diretoria(s) e da Procuradoria/Assessoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;
- g) emitir atestado de recebimento definitivo e de capacidade técnica ao final do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;
- d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros inerentes à atividade do setor público, nas áreas contempladas da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Não estão compreendidos neste contrato e serão objeto de contrato(s) específico(s), caso seja(m) do interesse da contratante:

- personal;
- a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional/administrativa e de pessoal;
 - b) a revisão e a consolidação de leis municipais;
 - c) a digitalização de documentos;
 - d) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO REPOSTA DA CONTRATADA

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal, o servidor Adair Pihan Jacques.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Daion Eldis Schuquel Fenner, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

Advertência, por escrito, mediante justificativa;

Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO/ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento no art. 137 e pelas razões estabelecidas no art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, podendo ser subcontratada, em parte, mediante anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da licitação objeto do processo que lhe deu origem.

As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

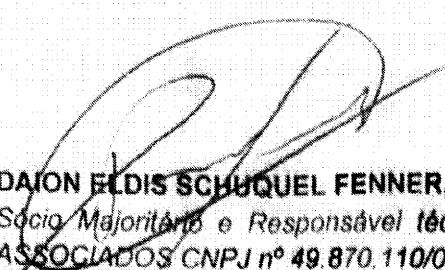
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dezesseis de Novembro/RS, 03 de janeiro de 2024.

LEANDRO REICHEL DA VEIGA,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores De Dezesseis De Novembro
Contratante.





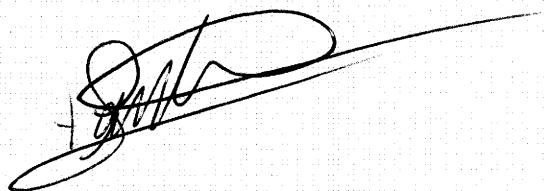
DAION ELDIS SCHUQUEL FENNER,

Sócio Majoritário e Responsável técnico da empresa FENNER & FENNER ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 49.870.110/0001-01.
Contratado.

IGOR PRILL FENNER,

Sócio e Responsável técnico da empresa FENNER & FENNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 49.870.110/0001-01.
Contratado.

Testemunha 1 :



Testemunha 2: